

LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a aquisição de um relógio para a Coluna da Hora desta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

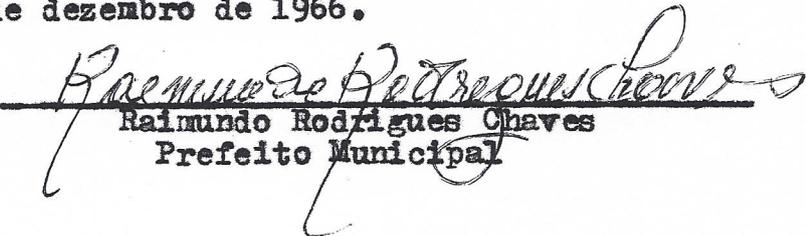
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra, um relógio destinado à Coluna da Hora desta Cidade.

Art. 2º - Para a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr\$2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - O que crédito a que se reporta o artigo anterior, terá vigência neste e no exercício financeiro de 1967.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
05 de dezembro de 1966.


Raimundo Rodrigues Chaves
Prefeito Municipal